



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

Mensagem nº 053/2021

Projeto de lei nº 053/2021

RECEBIDO Em 29/10/2021
Por
..... Horas
João Gilberto T. de Cesar
Assessor

Fontoura Xavier, 28 de outubro de 2021.

Senhor Presidente e

Senhores Vereadores:

Dirigimo-nos a essa Câmara de Vereadores para encaminhar o Projeto de Lei nº 053/2021, que autoriza o Poder Executivo a municipalizar todo o trecho urbano da rodovia estadual 386 BRS 9135, conhecida por todos os fontourenses como Av. 09 de Julho.

O encaminhamento do projeto de Lei anexo se faz necessários por diversos motivos, todos com forte interesse público da comunidade fontourense.

O primeiro deles diz respeito as obras de urbanização, segurança e ampliação do Cemitério Municipal. É de conhecimento de todos e anseio da comunidade que o problema de furtos, falta de segurança e falta de espaço para novos sepultamentos é problema que se arrasta sem solução por diversas administrações, e diante da situação atual não há outra solução que não a ampliação e construção de novos espaços.

O segundo fato diz respeito a questão dos imóveis lindeiros ao trecho da via que se pretende municipalizar. São dezenas de imóveis com construções e sem construções que terão os limites alterados em razão de que se encontram dentro da área de domínio do DAER, que possuem a metragem maior que a legislação municipal, e, para que os moradores não tenham prejuízos financeiros a municipalização da via é uma necessidade.

E o terceiro fato, é de que a Av. 09 de julho, precisa de reparos com urgência. E para que a municipalidade aporte recursos financeiros dos cofres públicos é obrigatório que a via pertença a malha viária do ente público municipal

Essa iniciativa é de grande importância para o Município, uma vez que agora, poderemos e iremos fazer a manutenção da via a qual é de grande significado para os moradores e demais usuários que fazem uso desse acesso.

João



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

Igualmente essa proposta autoriza a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul e o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS para viabilizar a presente municipalização, bem como para realização de obras.

Importante salientar que a Lei é uma das exigências para municipalização de rodovias, tornando-se inviável tal procedimento sem a aprovação desse projeto que por todas as explicações acima e todo conhecimento é de suma importância para o nosso Município.

Segue em anexo, cópia integral do projeto de engenharia que se encontra no DAER-RS.

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossa Senhoria e Dignos Pares, para aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista a importância do mesmo.

Outrossim, solicitamos a apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, e votação em **regime de urgência**, conforme previsto em nossa Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade enviamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,


LUIZ ARMANDO TAFFAREL
PREFEITO MUNICIPAL

ILMO. SR.
IVAN BORGES DE SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
FONTOURA XAVIER – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

PROJETO DE LEI Nº 053/2021

Autoriza o Poder Executivo a municipalizar o trecho pertencente ao Estado do Rio Grande do Sul da Rodovia Estadual 386 BRS 9135 (Av. 09 de julho) e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município autorizado a municipalizar o trecho total da Rodovia Estadual 386BRS9135 (Av. 09 de Julho) compreendido do KM 0+000, junto ao KM 272+975 da BR 386, até 1,86 Km no sentido da parte central do Município, findando na entrada para a Rua Zeferino Dallagnol, mediante formalização de transferência de titularidade do Estado do Rio Grande do Sul para o Município de Fontoura Xavier.

Parágrafo único. Os serviços de manutenção dos trechos a serem municipalizados passarão para a responsabilidade do Município.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal De Fontoura Xavier a firmar convênio de cooperação mútua com o Estado do Rio Grande do Sul com o objetivo de implementar as ações necessárias à viabilização da municipalização dos trechos de que trata esta Lei.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS com o objetivo de viabilizar obras nos trechos de que trata esta Lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER, em 28 de outubro de 2021.


Luiz Armando Taffarel

Prefeito de Fontoura Xavier